



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Andréa Markan Silva Gaspar de Oliveira		
EMENTA: Reconhece a equivalência dos estudos de Andréa Markan Silva Gaspar de Oliveira, feitos na Flórida – USA.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 01400559-0	PARECER Nº 0036/2002	APROVADO EM: 21.01.2002

I - RELATÓRIO

Andréa Markan Silva Gaspar de Oliveira, através do processo Nº 01400559-0, solicita a este Conselho de Educação a declaração de equivalência dos estudos feitos por ela na cidade de Tallahassee, na Flórida, Estados Unidos da América do Norte.

A requerente apresenta o Diploma do Ensino Médio Nº 841676, expedido no dia 15 de agosto de 2001, sob selo da Diretoria Estadual de Educação de Tallahassee, na Flórida, e as assinaturas da Comissão de Educação e da Diretora da Divisão de Desenvolvimento da Força de Trabalho.

Apresenta, ainda, um atestado, expedido pelo Departamento de Educação, assinado pela Examinadora-Chefe do Estado da Flórida, sob o selo Oficial da Diretoria de Educação de Tallahassee, em que está registrado o cumprimento das exigências quanto aos escores mínimos no teste do Diploma de Equivalência Geral em relação ao Diploma de Ensino Médio do Estado da Flórida, nos períodos de 1 de julho de 1998 a 30 de junho de 1999; 1 de julho de 1999 a 30 de junho de 2000 e 1 de julho de 2000 a 31 de dezembro de 2001, tendo ali estudado exatamente durante 3 (três) anos.

Os dois documentos estão devidamente traduzidos por tradutor público compromissado.

Ainda, no processo, declaração da Célula de Inspeção e Regulamentação Escolar constatando que nas Atas de Resultados Finais do ano de 1994, do Colégio Cooperativo de Fortaleza, o nome de Andréa Markan Silva Gaspar de Oliveira, tendo sido aprovada na 8ª série do ensino fundamental e transcreve as notas obtidas nas diversas disciplinas do currículo. Não há o certificado de conclusão do ensino fundamental, porque o Colégio supracitado foi desativado há anos.



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0036/2002

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo no artigo 2º da Resolução Nº 364/2000, deste Conselho.

“Art. 2º - Diploma e certificado de término de curso ou documento similar, emitidos por instituição estrangeira, são considerados equivalentes aos de conclusão de ensino fundamental ou médio do sistema de ensino brasileiro.

Parágrafo único - O Conselho de Educação do Ceará apreciará consultas, somente nos casos de dúvidas relativas à autenticidade de documentos.”

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, votamos favoravelmente a que a aluna Andréa Markan Silva Gaspar de Oliveira tenha seus estudos, realizados na cidade de Tallahassee, na Flórida – Estados Unidos, reconhecidos como equivalentes aos ministrados em escola brasileira e a que seja considerada apta a continuar sua formação em nível superior, desde que aprovada em exame vestibular para acesso àquele nível de ensino.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0036/2002
SPU	Nº	01400559-0
APROVADO	EM:	21.01.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA



GOVERNO DO ESTADO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente do CEC